



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS
COMARCA DE SOLEDADE
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

TERMO DE SESSÃO DE CONCILIAÇÃO – PROCEDIMENTO COMUM

Aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2019, nesta cidade de Soledade, Estado da Paraíba, na sala de audiências do Fórum Dr. João Batista Loureiro, pelas **09:50 horas**, perante o (s) conciliador (es), abaixo - assinado, sob a supervisão da MM. Juíza, **Dr^a ROSIMEIRE VENTURA LEITE**, verificou-se o seguinte:

PRESENTES A SESSÃO

Processo nº: 0800131-93.2019.8.15.0191

Promovente: JOSE GARCIA CAJÁ

Advogado: DR. JOSÉ BECKENBANNER GOUVEIA DA SILVA

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT

ADVOGADA: DRA. MORGANA RAPOSO PEREIRA

PREPOSTO: WALBERTH KENNEDY CLEMENTE SILVA

AUSENTES A SESSÃO:

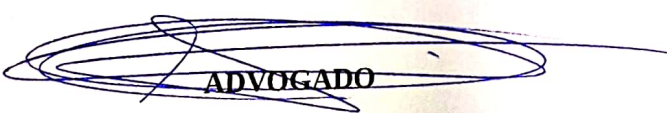
RESUMO DOS ACONTECIMENTOS

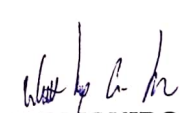
Aberta a sessão, tentada a conciliação entre as partes, esta restou inexitosa. As partes requereram a produção de prova pericial a ser designada por este juízo, conforme convênio firmado entre a seguradora Líder e o TJ/PB. A parte promovida requereu prazo para juntada de carta de preposição e substabelecimento. À CONCLUSÃO.

Nada mais havendo a tratar, a ata vai assinada pelos presentes.

Luiz Romero Falcão de Araújo
Conciliador


PROMOVENTE


ADVOGADO


PROMOVIDO


ADVOGADO

* O presente termo comprova a presença das partes que o subscrevem, tendo o mesmo, eficácia de certidão emitida pelo Cartório.